

DECRETO.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute e que Resolva a Assembléa Geral Legislativa sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco.

Art. 1º. Estabelecer-se-ha em Olinda huma Bibliotheca Publica.

Art. 2º. Para esta Bibliotheca destinar-se-ha a parte da casa dos Benedictinos, que for necessaria, ou o antigo Palacete do Governo, desoccupado e posto em abandono, se naquella casa não se poderem accomodar a Bibliotheca, e as Aulas do Curso Juridico, fazendo-se á custa da Nação em hum, ou outro edificio, os reparos e arranjos que precisos forem.

Art. 3º. O Governo nomeará hum Bibliothecario, e os mais Empregados necessarios para a conservação, accie, e guarda da Bibliotheca, arbitrando-lhes Ordenados.

Art. 4º. Abrir-se-ha nesta Provincia huma subscrição voluntaria para compra dos Livros, e a Fazenda Publica concorrerá com prestações annuaes para o estanelecimento da mesma Bibliotheca, as quaes entrarão no Orçamento da despesa appresentada á approvação da Assembléa Geral.

Art. 5º. O Presidente, em Conselho, nomeará huma Commissão de tres Negociantes para receber a subscrição; as obras, que se offerecerem como parte della, a quota da Fazenda Publica, e fazer a compra dos Livros, a qual dará conta de tudo, publicando-a pela Imprensa.

Art. 6º. A Congregação dos Lentes do Curso Juridico remetterá ao Presidente da Provincia huma Relação das melhores obras, e edições, indicando por sua ordem as que devem ser successivamente compradas.

Art. 7º. A mesma Congregação dos Lentes tornará os Estatutes da Bibliotheca, que dependerão da approvação do Governo.

José Antonio da Silva Maya, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, e tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Dezembro de mil oitocentos e trinta, Nono da Independencia, e do Imperio.

Com a Rúbrica de Sua Magestade Imperial

José Antonio da Silva Maya

*Conform - original.
Para a consulta do Arquivo da Academia,
de 22 de fevereiro de 1894. Lohrshorn*

Dezembro - 1830

7 Dezembro de 1830.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute o que Resolueu a Assembléa Geral Legislativa sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco.

Artigo 1º. Estabelecer-se-ha em Olinda uma Bibliotheca Publica.

Artigo 2º. Para esta Bibliotheca destinar-se-ha a parte da casa dos Benedictinos, que for necessaria, ou o antigo Palacete do Governo, desoccupado, e posto em abandono, se naquella casa não se poderem accommodar a Bibliotheca, e as Aulas do Curso Juridico; fazendo-se á custa da Nação em um, ou outro edificio, os reparos e arranjos que precisos forem.

Artigo 3º. O Governo nomeará um Bibliothecario, e os mais Empregados necessarios para a conservação, aceio, e guarda da Bibliotheca, arbitrando-lhes Ordenados.

Artigo 4º. Abrir-se-ha nesta Provincia uma subscrição voluntaria para compra dos Livros; e a Fazenda Publica concorrerá com prestações annuaes para o estabelecimento da mesma Bibliotheca, as quaes entrarão no Orçamento da despesa apresentada á approvação da Assembléa Geral.

Artigo 5º. O Presidente, em Conselho, nomeará uma Commissão de tres Negociantes para receber a Subscrição; as obras que se offerecerem como parte d'ella; a quota da Fazenda Publica; e fazer a compra dos Livros, a qual dará conta de tudo, publicando-a pela Imprensa.

Artigo 6º. A Congregação dos Lentes do Curso Juridico remetterá ao Presidente da Provincia uma Relação das melhores obras, e edições; indicando por sua ordem as que devem ser successivamente compradas.

Artigo 7º. A mesma Congregação dos Lentes formará os Estatutos da Bibliotheca, que dependerão da approvação do Governo.

José Antonio da Silva Maya, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, e tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em Sete de Dezembro de mil oitocentos e trinta, Nono anno da Independencia e do Imperio. Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.

José Antonio da Silva Maya.

*Esta conforma o original.
Sala de consulta do Archivo
em 27 de agosto de 1923.
L. B. de Barros*